



LEI MUNICIPAL Nº 1.388 / 2022, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera a nomenclatura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela República Federativa do Brasil, e pelo art. 3º da Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º Fica alterada a nomenclatura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a qual passa a denominar-se Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Ordem Pública.

ART. 2º O art. 1º da Lei nº 1.095 de 1º de Junho de 2011, alterado pela Lei Municipal nº 1.335/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam criados, no âmbito da Administração Direta do Município de Riacho das Almas/PE, a Secretaria Executiva de Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo; a Secretaria de Meio Ambiente e Ordem Pública, bem como os respectivos cargos de Secretário Executivo de Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo, e Secretário de Meio Ambiente e Ordem Pública, com simbologia e vencimentos idênticos aos dos demais Secretários.”.

ART. 3º O artigo 4º da Lei nº 1.095/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º À Secretaria de Meio Ambiente e Ordem Pública compete:”

ART. 4º Ficam acrescidos ao artigo 4º da Lei nº 1.095/2011 os seguintes incisos:

“Art. 4º



VI – formular, implementar e garantir políticas públicas que garantam a manutenção da ordem pública, além da integração da Prefeitura Municipal com todas as forças de segurança pública, governamentais ou não, que tenham atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com a segurança e a ordem pública;

VII – gerir a Guarda Municipal do Município, a ser criada por Lei específica;

VIII – fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das normas municipais que versem acerca de ordem pública, colaborando na aplicação das legislações referente ao exercício do poder de polícia administrativo do Município;

IX - Representar o Poder Público Municipal junto aos Conselhos de Ordem Pública, de Segurança e demais órgãos e entidades afins.

ART. 5º O artigo 5º da Lei nº 1.095/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Constituem unidades diretamente subordinadas à Secretaria de Meio Ambiente e Ordem Pública:”

ART. 6º Ficam todas as atribuições que eram de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Ordem Pública.

ART. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riacho das Almas/PE, 25 de Novembro de 2022.


DIACLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO
PREFEITO